



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

- MINUTA DO CONTRATO -

**Ajuste Direto destinado à Prestação de Serviços para Controlo de Vegetação Espontânea,
Gestão de Resíduos Vegetais e Adensamento em dois talhões, no Perímetro Florestal da Ilha
de São Miguel, numa área total 3,7828 hectares**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, compareceram como: -----

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Direção Regional dos Recursos Florestais, pessoa coletiva com o n.º 600087123, com sede na Rua do Contador, n.º 23, Ponta Delgada, representada por [REDACTED] - Diretor Regional dos Recursos Florestais, no uso de poderes próprios que lhe são conferidos nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022) e do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações. -----

Segundo Outorgante: SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, com identificação fiscal n.º 503091707, com sede Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1070-062, Lisboa, representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção nacional da SPEA e [REDACTED] na qualidade de Vice Presidente da Direção Nacional da SPEA, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de um procedimento por **AJUSTE DIRETO**, autorizado por despacho, de 02/08/2022, do Ex.º Sr.º Diretor Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no artigo 38.º, a alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, e o n.º 1 do artigo 44.º, todos do novo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, conjugado com o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

alterações, e é celebrado na sequência da adjudicação conferida por despacho de 07/08/2022, do Ex.^{mo} Sr.^o Diretor Regional dos Recursos Florestais, que também aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços, pelo Primeiro Outorgante, para execução do Controlo da Vegetação Espontânea e Gestão de Resíduos Vegetais e Adensamento em dois talhões, no Perímetro Florestal da Ilha de São Miguel, numa área total de 3.7828 hectares, conforme as disposições constantes no caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela presente aquisição de serviços, será de **25.750,00 €** (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores de 4%, no valor de **1.030,00€** (mil e trinta euros), o que perfaz um total de **26.780,00 €** (vinte e seis mil setecentos e oitenta euros). -----

Cláusula 3.ª

(PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1 — A assinatura do auto de Consignação decorre após a entrega dos documentos de habilitação, assinalando a entrega do local da prestação de serviços e o início do período de execução dos trabalhos contratualmente assumidos. -----

2 — Os trabalhos de **CONTROLO DA VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA e GESTÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS E ADENSAMENTO EM DOIS TALHÕES** objeto do presente contrato devem ser realizados no prazo de 120 dias após a data de consignação, só podendo ser iniciados após a assinatura do respetivo auto de Consignação, devendo o Segundo Outorgante cumprir todas as obrigações que advêm do presente contrato, nomeadamente as previstas na Lei e no Caderno de Encargos. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Cláusula 4.ª
(FISCALIZAÇÃO)

O Segundo Outorgante sujeita-se ao controlo e fiscalização do Primeiro Outorgante, ou de quem este designar, e de outras entidades indicadas por este, obrigando-se a prestar toda a colaboração e informações que estas entidades lhe solicitarem. -----

Cláusula 5.ª
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações constantes da cláusula 6.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Orientar o Segundo Outorgante, a seu pedido, no cumprimento das obrigações que para ele decorrem das cláusulas 7.ª, 9.ª e 10.ª do Caderno de Encargos; -----
- b) Efetuar a avaliação pré-operação e avaliação do controlo de ações e operações referidas na cláusula 33.ª do Caderno de Encargos; -----
- c) Conferir especial atenção ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato, visando o interesse público, a celeridade tempestiva das decisões e a boa execução contratual. -----

Cláusula 7.ª
(FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO)

- 1 — O pagamento será efetuado numa única tranche, conforme estabelecido na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, mediante a conclusão dos trabalhos, que se materializa com a assinatura do respetivo auto de Receção -----
- 2 — As condições de pagamento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas para Contabilidade Pública. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Cláusula 8.ª

(RESPONSABILIDADE)

1 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos e sendo os mesmos imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas e sem prejuízo das sanções previstas no CADERNO DE ENCARGOS, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

2 — O Segundo Outorgante é o único responsável pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados no âmbito da execução do CONTRATO, nos termos das cláusulas 11.ª e 12.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS)

1 — Os trabalhos do Segundo Outorgante devem ser acompanhados de forma contínua por um seu representante, o qual deve estar presente no local de execução do CONTRATO, sempre que para tal seja convocado pelo Primeiro Outorgante, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante as entidades fiscalizadoras pela execução dos trabalhos. -----

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante pode impor a substituição do representante do Segundo Outorgante, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional deste. -----

3 — O Segundo Outorgante obriga-se a reportar, quinzenalmente, os meios utilizados na execução de cada uma das operações, através do preenchimento da FOLHA DE OBRA (Anexo III do Caderno de Encargos). -----

Cláusula 10.ª

(PENALIDADES)

No âmbito do presente contrato podem aplicar-se penalidades, nos termos definidos no Caderno de Encargos. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Cláusula 11.ª

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente as enumeradas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 25.ª do caderno de encargos, for impedido de cumprir as obrigações resultantes do presente contrato. -----

2 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar no prazo máximo de 24 horas e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP e caderno de encargos. -----

Cláusula 13.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1 — O Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato nas situações previstas na cláusula 28.ª do caderno de encargos. -----

2 — O Segundo Outorgante poderá resolver o contrato nas situações previstas na cláusula 29.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 14.ª

(EXTINÇÃO DO CONTRATO)

Constituem causas de extinção do CONTRATO, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 27.ª à 29.ª do Caderno de Encargos, as constantes e reguladas pelos artigos 330.º a 335.º do CCP. ----

Cláusula 15.ª

(ENCARGOS E CABIMENTO)

1 — O encargo do presente contrato é de **25.750,00 €** (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores de 4%, no valor de **1.030,00€** (mil e trinta euros), o que perfaz um total de **26.780,00 €** (vinte e seis mil setecentos e oitenta euros). -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

2 — O encargo referido no número anterior, (DZ42204673) tem cabimento na seguinte dotação do Plano de Investimentos atribuído à Direção Regional dos Recursos Florestais, pessoa coletiva com o n.º 600087123, para o ano de 2022, no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 06 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 06.02 – Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas, Ação 06.02.22 – Manutenção do Sistema de Certificação do Perímetro Florestal e Matas Regionais, Classificação Económica 02.02.20– Outros trabalhos especializados. -----

3 — O encargo referido no n.º 1 da presente cláusula, autorizado por despacho de 02/08/2022 do Ex.º Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais, tem compromisso registado em GERFIP (Sistema de Contabilidade de suporte à execução do orçamento da Direção Regional dos Recursos Florestais) sob o n.º DZ52205306. -----

Cláusula 16.ª

(ELEMENTOS DO CONTRATO E PREVALÊNCIA)

O Contrato integra os elementos previstos na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, sendo a respetiva prevalência definida de acordo com o disposto na dita cláusula. -----

Cláusula 17.ª

(PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

O Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 34.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 18.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, e por despacho do Ex.º Sr.º Diretor Regional dos Recursos Florestais, foi designado como gestor do contrato o [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 19.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

As notificações e comunicações entre os outorgantes devem ser efetuadas por um dos meios previstos no CCP, sendo a morada do **Primeiro Outorgante**: -----
Direção Regional dos Recursos Florestais -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Endereço: Rua do Contador, n.º 23, 9500-050 Ponta Delgada -----

Telefone: +351 296 204 600 -----

Endereço Eletrónico: info.drrf@azores.gov.pt -----

E a morada do **Segundo Outorgante**: -----

SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves -----

Endereço: Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1070-374, Lisboa -----

Telefone: +351 296 488 455 -----

Fax: +351 296 488 455 -----

Endereço Eletrónico: acores@spea.pt -----

Cláusula 20.ª

(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, na Região Autónoma dos Açores, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

(CONTAGEM DE PRAZOS)

Os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi escrito em 8 (oito) folhas todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos ser lido em voz alta e contém 5 (cinco) anexos de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

O Primeiro

Outorgante,

████████████████████

Os Segundo Outorgantes,

████████████████████

████████████████████